



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

À  
Cia.  
Rua  
CEP

Ref.: Carta convite nº 04/17.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale, CRAS Cassucci e CREAS, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 144 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

Através desta correspondência vimos convidar V. Senhoria a participar da licitação para o objeto em epígrafe, a qual será realizada sob o regime da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, c/c Lei Complementar Federal 123/06, conforme condições estabelecidas nos documentos em anexo, com entrega de dois envelopes: 1 (um) contendo proposta e o outro, os documentos referentes à habilitação e demais informações, fechado, indevassável, à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, (Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação), São José do Rio Pardo, **com um mínimo de 15 minutos de antecedência** em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, contendo externamente os seguintes dizeres:

- identificação do licitante
- Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
- carta convite nº 04/17
- I - data de vencimento: 20/10/17
- horário de abertura das propostas: 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Contando com a presença desta empresa, informamos, ainda, que a execução será pelo regime de execução indireta - através de empreitada por preço global, e que o critério de julgamento será **menor preço por hora trabalhada**, e somos, mui, cordialmente,

Maria Ângela Dal Bello  
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social  
Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, aos 03/10/17.

Recebi original, regulamento da  
licitação e anexos nele citados.

---

(Nome, assinatura e data)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**CONVITE 04/2017**

**PROCESSO Nº. 7819/2017**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - Nos termos da Lei Federal 8666/93, c/c Lei Complementar Federal 123/06, e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de São José do Rio Pardo nestes autos, acha-se aberta a licitação na modalidade CONVITE, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale, CRAS Cassucci e CREAS, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 144 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I, conforme as regras estabelecidas neste edital, abaixo especificados, pelo regime de execução indireta – empreitada por preços unitário, cujo critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de São José do Rio Pardo, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

2 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale e CRAS Cassucci, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 144 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Projeto Básico - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL), e na inclusa minuta de termo contratual (Anexo VI).

### **2.1 - DOS ENVELOPES**

2.1 - **Poderá participar do certame exclusivamente a pessoa jurídica, constituída sob a forma de Me, Mei e EPP, baseado no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, e deverá ainda apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:**

#### **ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**CONVITE Nº.: 04/ 2017**

**LICITANTE: (razão social da empresa)**

**HABILITAÇÃO**

#### **ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**CONVITE Nº.: 04/ 2017**

**LICITANTE: (razão social da empresa)**

**PROPOSTA**

2.2 - Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por meio eletrônico (e-mail ou equivalente) ou via fac-símile.

2.3 - Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e propostas que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

155.020404.33903900.244.08.0234.2161.055000023

151.020404.33903900.244.08.0041.2121.055000008

### **3.0 - DA HABILITAÇÃO:**

3.1 - Os documentos abaixo listados poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação, até no momento de abertura dos envelopes, dos respectivos originais); ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, observando que todos os documentos deverão estar em nome da empresa proponente, e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial), exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando do recebimento do objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou deste certame.

A empresa regularmente cadastrada poderá apresentar o CRC (Certidão de Registro Cadastral), sendo que os documentos já cadastrados e dentro do prazo de validade não precisarão ser entregues novamente dentro do envelope de habilitação. As empresas não cadastradas e as cadastradas que não possuem cadastrados os documentos elencados abaixo deverão entregar dentro do envelope nº 1, os seguintes documentos:

### **3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **3.3 - REGULARIDADE FISCAL**, conforme o caso:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 123, alterada pela Lei complementar 147/2014, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

3.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme o caso:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços objeto da presente licitação;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar que a licitante já prestou o serviço do objeto licitado.

3.5 - **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (anexo IV)

b) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117; (anexo V)

c) declaração de que pretende usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06 (Anexo III), quando e se for o caso, (*apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte*).

c.1) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato, bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, para tanto já tendo apresentado declaração nos moldes do Anexo III, devidamente formalizada, deverão apresentar nos envelopes todos os documentos referentes à regularidade fiscal, **sob pena de desclassificação se assim não o fizerem**; todavia, apresentada a declaração supra mencionada (Anexo III), eventual restrição poderá ser sanada após a homologação do resultado do certame, como condição essencial para a assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06.

4 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições: constituídos sob a forma de consórcio; estejam sob processo de falência, concordata ou de recuperações judiciais e extrajudiciais, dissolução ou liquidação; suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com esta Administração; enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de São José do Rio Pardo. Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

5 - A cotação do objeto acima mencionado poderá ser feita neste mesmo impresso (Anexo I); em papel timbrado da licitante (contendo, no mínimo: razão social, endereço completo, números de telefone e de fac-símile, e-mail, e CNPJ); ou, também, por processo computadorizado, contendo identificação completa da empresa licitante (como acima listado, no mínimo), assim como, em qualquer das hipóteses retro mencionadas, sempre contendo **todas as informações e declarações registradas no Anexo I**, observando, ainda, que o preenchimento poderá ser à mão, ou por processo mecânico, porém nitidamente, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

6 - As propostas das licitantes serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o tipo de licitação, e atendidas as especificações contidas neste instrumento convocatório, e em eventuais anexos, com a classificação pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, sendo o julgamento submetido à homologação e adjudicação da Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social. Nessa ocasião será verificada a exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado na planilha orçamentária ou na proposta, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a aplicação do valor final da proposta e classificação. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros; e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores corretos.

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise e salvaguarda dos interesses da Administração.

6.2 - Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas ou comerciais que comprovem que os preços dos insumos, salários e BDI adotado, conforme o caso, são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.

7 - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte, todas também empatadas, a classificação será decidida por sorteio, nos termos dos itens 8.1.1 e 8.1.2, abaixo.

7.1 - Se duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, uma vez atendidas as condições determinadas pela Lei Federal 8666/93.

7.1.1 - O sorteio será realizado na mesma sessão pública de abertura de envelopes, se presentes as empresas empatadas em valor através de representantes devidamente credenciados.

7.1.2 - Ausentes um ou os mais interessados no sorteio, todas as empresas serão convocados por e-mail para presenciarem sorteio que se realizará em data a ser marcada pela Administração, através da própria convocação.

8 - Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada - nos termos do item precedente, se presente aos trabalhos de abertura dos envelopes, e devidamente credenciada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento e classificação das propostas, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será classificado e julgado em seu favor.

8.1.1.1 - Caso a empresa nas condições acima não esteja presente ao ato de abertura dos envelopes, a mesma será convocada por e-mail para exercer formalmente seu direito, em data e horário a ser definido na própria convocação, prazo este não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da convocação. As demais empresas participantes do certame serão convocadas da mesma forma, para assistirem ao ato, em querendo.

8.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite de até 10% (dez por cento) do menor preço obtido para o item, para o exercício do mesmo direito, na forma prescrita em 8. e 8.1.1, acima;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

8.2.1 - Se ausentes aos trabalhos de abertura dos envelopes, serão convocadas todas as empresas que se enquadrem nessa situação, porém a abertura dos respectivos envelopes seguirá a ordem de classificação, e se interromperá tão logo tenha se sagrado vencedora uma empresa.

8.2.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do limite de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.2.3 - Na hipótese do não-julgamento e classificação nos termos previstos nos sub-ítem anteriores, o objeto licitado será classificado e julgado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 - Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 – Anexo VII, que a contratada declara conhecer integralmente.

10 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com as empresas vencedoras, **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI**, sendo os adjudicatários chamados via postal com Aviso de Recebimento, via fac símile ou por e-mail, a celebrá-lo em até dois dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

10.1 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

10.1.1 - Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

10.2 - Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

10.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

10.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à intimação via e-mail após ocorrida a adjudicação do objeto, prorrogáveis por igual período - a critério único da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

10.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou anular a licitação, observado o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

11 - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal 8666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço supra, perante a Comissão Permanente de Licitação.

11.1 - Não serão aceitos recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham atendido à previsão do Anexo III deste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

instrumento convocatório, quando da divulgação do resultado desse certame. Eventuais recursos quanto a esta documentação, somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados antes da formalização do contrato com tais empresas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06.

12 - Informações relativas à presente licitação serão prestadas, pessoalmente, no mesmo endereço determinado para entrega das propostas, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (0xx19) 3682.7835 ou 7831.

12.1 - Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.

12.2 - Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail [licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br), carta ou fax, a todos os interessados das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Municípios, ou mediante publicação detalhada no mesmo veículo, ou, ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

13 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu **credenciamento**, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste certame, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social em sua redação atual e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação, sob pena de invalidar o credenciamento, em suas ausências. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores

13.4 - Apresenta-se, na forma de anexo II, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

13.5 - Uma mesma pessoa, física ou jurídica, NÃO poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

13.6 - Admitir-se-á também representante legal da empresa com tal qualificação indicada em Certificado de Registro Cadastral.

14 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar os interessados que apresentarem, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data e horário fixados para entrega desta carta convite, em envelope separado, cópia reprográfica autenticada ou simples - neste último caso deverá ser apresentado em conjunto com o documento original - do Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, do Distrito Federal, Estadual ou Federal, com inscrição na especialidade correspondente ao objeto da presente licitação e vigente, no mínimo, até a data fixada para apresentação das propostas.

15 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento.

16 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

18 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei Federal 8666/93 os licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do aludido artigo.

19 - Para que o interessado proceda com "vista" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vista ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

20 - Fica reservado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de São José do Rio Pardo, entende-se, neste regulamento da licitação, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

22 - A Comissão Permanente de Licitação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

23 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário constante do relógio de ponto mais próximo do local da realização dos referidos eventos.

24 - Será eleito o Foro da Comarca dessa Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

São José do Rio Pardo, aos 03 de outubro de 2017.

**Maria Ângela Dal Bello**

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### CARTA CONVITE Nº 04/2017. ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL – Projeto Básico

- **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale, CRAS Cassucci e CREAS, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 144 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses.

#### - JUSTIFICATIVA:

O trabalho social com famílias nos CRAS e CREAS atualmente devem estar respaldados pelas diretrizes metodológicas do trabalho com famílias e indivíduos, de acordo com os Guias de Orientação Técnica do SUAS para a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, a Resolução CNAS nº 109/2009, que trata da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a NOB/SUAS 2012 e o Pacto de Aprimoramento do SUAS 2014-2017.

O processo de supervisão ao Órgão Gestor, aos CRAS e CREAS, busca contribuir para a reflexão e operacionalização dos novos referenciais para a estruturação da Gestão e o desenvolvimento do trabalho com grupos, famílias e territórios. A proposta é agregar à equipe conhecimento e vivência à formação e experiência dos trabalhadores da área.

A supervisão visa instrumentalizar a coordenação e os profissionais que atuam no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS e no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), responsável pela oferta de serviços da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o confronto de paradigmas, estimulando a observação das atuações nos mais variados problemas, percepção crítica de cada caso, e a análise real do papel do técnico frente às situações de vulnerabilidade e risco do indivíduo e duas famílias em relação à comunidade.

#### - REGIME DE EXECUÇÃO:

Indireta

#### -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor por hora	Valor total
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CRAS VALE, CRAS CASSUCCI E CREAS E SUPORTE TÉCNICO DE QUESTÕES LIGADAS À GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 144 HORAS DISTRIBUIDAS EM ENCONTROS	SER	144 horas/ano	371,58	53.507,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

QUINZENAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO 02 ENCONTROS MENSAIS DE 06 HORAS CADA				
--	--	--	--	--

**- LOCAL E ENTREGA DO OBJETO:**

CRAS Valle – Rua José Calsoni, s/n, Vale do Redentor – 36 horas/ano

CRAS Cassucci – Av Mario Andreatta, 18, Buenos Aires – 36 horas/ano

CREAS Rua Della Torre, nº 04, Centro – 72 horas/ano

**- PAGAMENTO:**

O pagamento está condicionado às execuções das atividades descritas no plano de ação, em parcelas mensais conforme cronograma de apresentação de relatório, lista de presença e fotos.

Em até 30 dias.

**- PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Imediato

**- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Todo tipo de material necessário para execução das atividades, é de responsabilidade do contratado.

**- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:**

R\$ 53.507,52 sendo o valor de R\$ 26.753,76 na conta nº 28.748-2 e R\$ 26.753,76 na conta nº 28.749-0.

**- VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12 meses

**- FONTE DE RECURSO:**

- **Transferências Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

**- OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Valor do repasse R\$: 10.200,00/mês – R\$ 122.400,00/anual – conta nº 28.748-2**

**Valor do repasse R\$ 12.000,00/mês – R\$ 144.000,00/anual – conta nº 28.749-0**

**- FICHA DE DESPESA:**

CONTA Nº 28.748-2 - FICHA 151



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

CONTA Nº 28.749-0 - FICHA 155

### **-GESTOR DO CONTRATO**

#### **Referente à conta nº 28.748-2 – ficha 151**

Nome: Thaíse Vicente Mantovani

Cargo: Psicóloga do CREAS

CPF: 334.344.738-23

#### **Referente à conta nº 28.749-0 – ficha 155**

Nome: Juliana Helena Pinto Maldonado

Cargo: Coordenadora do CRAS - Cassucci

CPF: 395.870.818-89

### **E**

Nome: Fernanda Monteiro Furlan

Cargo: Coordenadora do CRAS – Vale do Redentor

CPF: 342.941.508-07

---

***Thaíse Vicente Mantovani***  
***Psicóloga do CREAS***

---

***Juliana Helena Pinto Maldonado***  
***Coordenadora do CRAS – Cassucci***

---

***Fernanda Monteiro Furlan***  
***Coordenadora do CRAS – Vale do Redentor***

---

***Maria Ângela Dal Bello***  
***Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **Modelo de proposta**

- os pagamentos serão feitos através de depósito em instituição bancária designada pela empresa prestadora dos serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Validade da Proposta: 60 dias

1) Preço R\$ \_\_\_\_\_.

2) Garantia: \_\_\_\_\_

3) Prazo para início dos serviços: imediato, a ocorrer necessariamente após a assinatura do decorrente contrato por um período de 12 (doze) meses.

4) O critério de aceitabilidade de preços, nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos, no valor por hora trabalhada de R\$ 371,58 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme detalhamento contido nos autos.

5) Condições de pagamento (em até 30 dias a partir da emissão da Nota fiscal), contados da data de execução/entrega, em base mensal : \_\_\_\_\_

6) Indicar nome completo, RG, CPF/MF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame, bem como mesmos dados de testemunha por parte do contratado:

6.1) Contratado: \_\_\_\_\_

6.2) Testemunha: \_\_\_\_\_

7) Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco (preferencialmente oficial) \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e conta corrente nº \_\_\_\_\_.

8) A adjudicatária se obriga a apresentar à Administração cópia de documentos que serão mantidos pela Municipalidade, capazes de comprovar o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a adjudicatária e seus contratados, bem como o pagamento de horas extras, de adicionais, de férias, entre outras verbas trabalhistas, conforme entendimento consagrado pelo Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho. O não cumprimento desta obrigação pela adjudicatária implicará na retenção, por parte da Administração, da importância a ser paga, até a plena satisfação desta obrigação, inexistindo nesta última hipótese, qualquer tipo de reajuste ou correção pela retenção.

### **DECLARAMOS sob as penas da lei que:**

**- o preço cotado, para cada item, contempla todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de nossos prepostos - se, e quando necessárias, bem como lucro. A inadimplência desse adjudicatário, se for o caso, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**responsabilidade por seu pagamento, e nem poderá, a nenhum pretexto, onerar o objeto da licitação que se fará neste processo.**

**- estamos de pleno acordo com as normas desta Carta convite, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações do OBJETO ora licitado.**

**- esta empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.**

**- esta empresa não está incurso em nenhuma das hipóteses delineadas pelo item 2 do regulamento da licitação referente à presente proposta comercial.**

**datar carimbar e assinar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CARTA CONVITE Nº 04/2017**  
ANEXO II  
CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da **Carta Convite nº 04/2017**, realizada pela Secretaria Municipal de São José do Rio Pardo, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber documentos pertencentes à empresa, inclusive poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, AUTORIZAMOS o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, acima identificado (a), a assinar contratos e respectivos termos aditivos, relativos ao certame licitatório aqui caracterizado. *(Este parágrafo é facultativo, e visa agilizar a formalização de contrato com os adjudicatários do objeto deste certame).*

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

*OBS.: 1 - Este credenciamento terá que ser apresentado **fora do envelope**, e deverá estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que **ficarão retidos** nos autos.*

*2 - A apresentação e retenção de qualquer documento como acima identificado dispensa a apresentação do mesmo documento junto às demais declarações constantes deste certame licitatório. Da mesma forma, a apresentação de contrato social como acima identificado, fora dos envelopes, dispensa eventual solicitação do mesmo documento contida no corpo do edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CARTA CONVITE Nº 04/2017.**  
ANEXO III  
DECLARAÇÃO RELATIVA AO REGULAMENTO (ME e EPP)

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na **Carta Convite nº 04/2017**, ora sendo realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato, bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06.

**DECLARA** também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 11, 'caput', do Decreto Federal 6204/07, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

*OBS.: 1 - Este documento deverá ser apresentado **fora dos envelopes**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos, se já não fora apresentado neste certame licitatório.*

*2 - A apresentação e retenção de qualquer documento como acima identificado dispensa a apresentação do mesmo documento junto às demais declarações constantes deste certame licitatório. Da mesma forma, a apresentação de contrato social como acima identificado, fora dos envelopes, dispensa eventual solicitação do mesmo documento contida no corpo do edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CARTA CONVITE Nº 04/2017**  
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, de

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CARTA CONVITE Nº 04/2017**  
ANEXO V

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Convite nº 04/2017, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CARTA CONVITE Nº 04/2017.**  
ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale, CRAS Cassucci e CREAS, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 72 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e doze, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sra. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Educação, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na carta convite nº 04/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale, CRAS Cassucci e CREAS, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 72 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.4 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA(O), para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.17, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por conta da dotação orçamentária 155.020404.33903900.244.08.0234.2161.055000023 - 151.020404.33903900.244.08.0041.2121.055000008, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e, comprovada a execução, seja atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, a partir do que se contará o prazo previsto para liberação da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual como previsto em 4.2 acima, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, persistindo, no entanto, as obrigações contratuais e previstas no instrumento convocatório desta licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8 - Todo tipo de material necessário para execução das atividades, é de responsabilidade do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.1 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

10.1 - Fica nomeado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Secretario Municipal de

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome \_\_\_\_\_.  
Endereço \_\_\_\_\_.  
RG/CPF \_\_\_\_\_.  
Assinatura \_\_\_\_\_.

2) Nome \_\_\_\_\_.  
Endereço \_\_\_\_\_.  
RG/CPF \_\_\_\_\_.  
Assinatura \_\_\_\_\_.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### Estado de São Paulo

#### **ANEXO VII**

#### **DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

*Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.*

**João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Art. 3º** – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo Único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

**Art. 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

**Art. 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Art. 7º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Art. 8º** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 9º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

**João Luís Soares da Cunha**

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior  
Secretario Municipal de Gestão Pública